ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 035/94 - E

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 278 15/11/94

Senhor Presidente, senhores vereadores:

É com satisfação que, dirigimo-nos a esta Casa para encaminhar o Projeto de Lei 035/94 - E que autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato ou acordo com o Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se, em realidade da revogação da Lei Municipal 520/83 em cujo texto era empregado o termo "Convênio" que não cabe mais, hoje em dia, após a promulgação da Constituição de 1988. De resto, a redação é igual à Lei 520/83, sendo substituída a palavra "Convênio" por "Contrato" e "Acordo".

Considerando que, o município tem extrema urgência para firmar um contrato com a Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul, e considerando que a mesma Secretaria não aceitava o texto da Lei vigente, optamos em enviar um novo projeto revogando a Lei 520/83. Isto posto, solicitamos, também, regime de urgência, urgentíssima, para apreciação deste Projeto.

Com as mais afetuosas recomendações,

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 28/11/94

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 035/94 - E

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seginte Lei:

Art. 1º - É o poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação para receber recursos Orçamentários e/ou do salário-educação a fim de executar obras nas Escolas Estaduais e/ou Municipais, treinamentos, cursos de aprendisagem e atividades e assistência comunitária, adquirir equipamentos, material permanente, e/ou material ditádico-pedagógico para Escolas Municipais, e/ou para o CME, realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículo, e/ou comprar passagem para transporte escolar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 520/83.

AGUDO, em 24 de novembro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
28/11/94